



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Praça Nossa Senhora dos Passos, N°37 - Bairro CENTRO - CEP 49100-057 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)

## PROCESSO

5º ADITIVO DE PRAZO - RODOVIA DOS TRABALHADORES (ctr. 54/2023).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 28/10/2025, às 09:11, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0276056** e o código CRC **A427EA39**.

2025.0009.000000877-5

0276056v2

## ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA N° 001/2023

CONTRATO N° 54/2023

**OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE “CONSTRUÇÃO DA RODOVIA CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.**

**VALOR: R\$ 12.288.206,99**

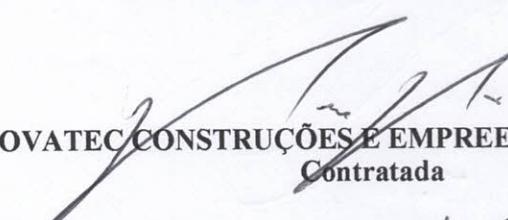
**PRAZO DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 06 (SEIS) MESES**

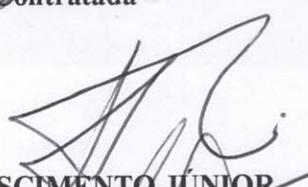
**CONTRATADA: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Tendo em vista o **Contrato n° 54/2023**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para prestar as obras/serviços de construção da “Rodovia Conselheiro Carlos Pinna de Assis”, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V. Sr<sup>a</sup> científicada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

**Cumpre-se**

São Cristóvão, 18 de setembro de 2023.

  
**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
Contratada

  
**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal

Praça Senhor dos Passos, nº 37, Centro 49.100 - 057, São Cristóvão - SE

## Contrato nº 54/2023

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 001/2023** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### 1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”**, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de “c” a “g” do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

### 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as

partes estimam em **R\$ 12.288.206,09 (doze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e seis reais e nove centavos).**

**2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

**2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

**2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.**

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –

CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das **demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017**.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

**2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.**

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0035. Projeto Atividade: 1705. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17540000

### **4. DO PRAZO**

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **06 (seis) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a:

- 5.1. Pagar à **Contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor do contrato**.
- 5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

- a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção,

imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a **contratada**, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a execução de qualquer serviço aos sábados, domingos e/ou feriados, ou fora do expediente normal de trabalho, somente será admitida com a autorização do **contratante**.

## 7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

## 8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abafadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## 9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.**

9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI, SICRO ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde à época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.7. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## 10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas contratuais vincendas, observado o cronograma fisico-financeiro, poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna(s) Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação, apurado pela Fundação Getúlio Vargas e divulgado periodicamente pela revista “Conjuntura Econômica”.

10.1.1. Em nenhuma hipótese será admitido reajuste com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da Contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma fisico-financeiro.

10.2. No caso de reformulação do cronograma por ordem e interesse do **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.3. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais pelo **contratante**.

10.4. Pretendendo o reajuste e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pelo **contratante**.

10.5. O reajustamento de preços a que se refere esta cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}$$
, onde:

10

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I<sub>0</sub> = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna(s)

Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV

- Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação.

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna Pavimentação Asfáltica e/ou Drenagem e Pavimentação), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e/ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

10.6. O valor do reajuste de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

10.7. No referido cálculo, conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.8. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.9. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por meio de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

**10.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços ora acordado será registrada por simples apostilamento, nos termos que autoriza o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.**

**10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.**

**10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.**

## **11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do Contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a Contratada de tudo a respeito.**

**11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.**

**11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.**

## **12. GESTOR DO CONTRATO**

**12.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.**

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do **contratante**.

13.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivem transcritos, o **edital da Concorrência nº 001/2023 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

13.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de agosto de 2023.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada

Paço Municipal, Praça São Francisco, s/n, Centro, São Cristóvão – SE, CEP 49100-071  
CNPJ 13.128.855/0001-44  
e-mail: [gabinete@saocristovao.se.gov.br](mailto:gabinete@saocristovao.se.gov.br)

**PORTARIA/SEMINFRA Nº 38/2025  
DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

Revoga-se a portaria 15/2025, em decorrência de novos fiscais e gestores, designando novos servidores para exercerem as funções de Gestores e Fiscais para atuarem na fiscalização do Contrato nº 54/2023-PMSC e seus respectivos aditivos

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 69, de 29 de abril de 2022, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Izabela Pereira Lima Santos – CPF XXX.244.435-XX - Gestor do Contrato;

**II** – Winne Suyane Vasconcelos dos Santos – CPF XXX.053.855-XX – Gestora Suplente do Contrato;

**III** – Carlos Eduardo Barbosa Oliveira – CPF XXX.879.715-XX – Fiscal do Contrato

**IV** – Janaina Sousa Santos da Vitoria – CPF XXX.460.035-XX – Fiscal Suplente do Contrato.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 54/2023**.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	CONSTRUÇÃO DA RODOVIA QUE INTERLIGARÁ A RODOVIA SE-065 À RODOVIA BR-101, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	Contado da Emissão Ordem de serviço

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente,

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nessa data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

**São Cristóvão/SE, 01 de agosto de 2025.**

**Carlyane dos Santos**

Secretaria Municipal Interina de Infraestrutura

Ciência:

Izabela Pereira Lima Santos

Gestor do Contrato

Winne Suyane Vasconcelos dos Santos

Gestor Suplente do Contrato

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira

Fiscal do Contrato

Janaína Sousa Santos da Vitória

Fiscal Suplente do Contrato

## 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725.615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001- 33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso VI, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 349/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 12 (doze) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 23 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
Data: 23/04/2024 13:42:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Júlio Nascimento Júnior**  
**Contratante**

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Novatec Construções e Empreendimentos Ltda  
Alexandre Albuquerque Teixeira  
Contratada



## 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023

**CONCORRÊNCIA N° 001/2023 – Objeto** – seleção da melhor da proposta para a execução das obras/serviços, sob o regime de empreitada por preço unitário, de “**construção da Rodovia dos Trabalhadores**”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Do Preço.** Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 1.482.380,68 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 14.255.452,14 (catorze milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, catorze centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 11,60% do valor atualizado do contrato (R\$ 12.773.071,46).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente



JEFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS  
Data: 08/08/2024 12:07:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE

TEIXEIRA:83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE

TEIXEIRA:83019200415  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,  
OU=3670291000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF  
A1 CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-08-08 11:54:33  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**Município de São Cristóvão**  
**Jeferson Rafael do Nascimento Campos**  
Contratante

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
Contratada

### 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023

**CONCORRÊNCIA N° 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Jeferson Rafael do Nascimento Campos**, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, portador da Cédula de Identidade de RG nº 32661606, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 054.351.825-65, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001- 33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso III, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.062/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 16 (dezesseis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente

JEFFERSON RAFAEL DO NASCIMENTO CAMPOS  
Data: 04/10/2024 10:14:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Jeferson Rafael do Nascimento Campos**  
**Contratante**

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

Assinado digitalmente por ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=36702921000143, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PIF A1, CN=ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-10-04 09:35:28  
Foxit Reader Versão: 9.5.0

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023

**CONCORRÊNCIA N° 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2ª via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 195/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 20 (vinte) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
CARLYANE DOS SANTOS  
Data: 21/02/2025 09:16:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Município de São Cristóvão**  
**Carlyane dos Santos**  
**Contratante**

**ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415**

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

Assinado de forma digital por  
**ALEXANDRE ALBUQUERQUE**  
**TEIXEIRA:83019200415**  
Dados: 2025.02.20 11:27:23 -03'00'

## 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023

**CONCORRÊNCIA N° 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura, a senhora **Carlyane dos Santos**, brasileira, engenheira civil, solteira, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22974598, 2<sup>a</sup> via, SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº 058.412.885-12, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 749/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 06 (seis) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 26 (vinte e seis) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

Documento assinado digitalmente

**gov.br** CARLYANE DOS SANTOS  
Data: 03/06/2025 17:09:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2025.06.03 09:44:34 -03'00'

**Município de São Cristóvão**  
**Carlyane dos Santos**  
**Contratante**

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

## 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023

**CONCORRÊNCIA N° 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001- 33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula primeira – Da retificação do conteúdo do 2º termo aditivo.** Acordam as partes que o segundo termo aditivo demanda ser retificado no sentido de consignar que o valor acrescido (R\$ 1.482.380,68) refletia 12,06% do valor inicialmente contratado (R\$ 12.288.206,09), culminando, naquela oportunidade, no valor global de R\$ 13.770.586,77 (treze milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e seis reais, setenta e sete centavos).

**2. Cláusula segunda - Do acréscimo e da supressão de serviços.** Pactuam, ainda, em decorrência do aumento do quantitativo inicialmente previsto, e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, a subtração ao valor inicialmente contratado do importe de **R\$ 225.425,06** (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), e acrescer a quantia de **R\$ 1.518.598,26** (um milhão, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos), totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 15.063.759,97** quinze milhões, sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos corresponde, assim, a 12,35% do valor inicial do contrato, já a quantia referente à supressão equivale a 1,83% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Matheus Carvalho Conceição**  
**Contratante**

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**



Aracaju, 25 de Setembro de 2025.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO/SE  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
A/C.: Carlyane dos Santos

**REF.: CONTRATO 054-2023 – SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

Prezado Senhor (a),

A NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.338.885/0001-33, com sede na rua José de Alencar, nº 916, sala 703, bairro ilha do Leite, recife/PE, vem através deste, entregar as documentações referente a solicitação de ADITIVO DE PRAZO, com a prorrogação de mais 2 meses.

Das Justificativas:

- Liberação de trecho da rodovia, entre as estacas 210 e 218, cujo projeto de drenagem está em revisão. Além da retirada de um poste que impede o início dos serviços, pela Energisa.

Anexo a este, segue documentação relacionada abaixo;

- Certidão Negativa de débitos da União;
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão Negativa municipal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Cronograma Físico-Financeiro de Serviço;
- Plano de Ação.

Atenciosamente,

ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2025.09.25 11:20:19 -03'00'

**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**

BR-235 Km 11, S/N, Bairro Jardim, Nossa Senhora do Socorro/SE  
CNPJ.: 00.338.885/0001-33

40<sup>a</sup> ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
LIMITADA NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ(MF) nº 00.338.885/0001-33  
NIRE nº 26202333622.

**ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, nascido em 07/01/1973, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 830.192.004-15, residente e domiciliado na Avenida Beira Rio, nº 879, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, CEP: 50.610-100; e

**TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o Nire nº 26600123482 em 29.08.2016, inscrita no CNPJ/MF nº 26.048.899/0001-06, com sede na Rua Desembargador Joao Paes, nº 197, sala 404, Empresarial Spazio, Caixa Postal 001, bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP. 51.021-360, representada por seu titular **Alexandre Albuquerque Teixeira**, já qualificado neste instrumento.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de Pernambuco sob o Nire nº 26202333622, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 50.070-475, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 00.338.885/0001-33, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A filial registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28900290564 e CNPJ nº 00.338.885/0008-00, no seguinte endereço sito à ROD BR 235, S/N, KM11, JARDINS, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, CEP 49160000 SE.

Passa a exercer a(s) seguintes atividades econômicas.

**OBJETO SOCIAL**

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS  
OBRAS DE TERRAPLENAGEM INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIARIOS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO  
ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM  
CONDUTOR

**CNAE FISCAL**

- 4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.  
4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.  
4120-4/00 - construção de edifícios.

8

1

B  
D

B  
A  
C  
D

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=CS0hguYo717CVRnpkXGw&chave2=biVHKot2ywAGCKiAPdW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA



http://assinador.pcses.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS09guYo717CXVRpKXSGw&chave2=bi7YHKO7zWAGXCKi4PdJW  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.

4313-4/00 - obras de terraplenagem.

7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ/MF nº 00.338.885/0001-33  
NIRE nº 26202333622

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**Do Contrato Social**

A) A sociedade Empresária limitada, nas omissões deste instrumento particular de consolidação de contrato social de sociedade empresária, será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com a disposição prevista no parágrafo único do artigo 1.053, do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10.01.2002, não regendo-se por consequência, em nenhuma hipótese, às disposições aplicáveis às sociedades simples.

B) Os sócios quotistas acordam que nesta SOCIEDADE, as relações desta com os sócios e adicionalmente as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste instrumento, exclusivamente pelo contrato social, na forma de como a seguir está devidamente redigido e aceito pelos signatários contratantes.

**- CAPÍTULO I -**

**Nome Empresarial, Sede**

**I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** "NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA", é o nome empresarial pelo qual esta sociedade gira suas atividades sociais, que é uma sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada, com observância às Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

**II - DA SEDE SOCIAL e FILIAIS:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sede na rua José de Alencar, nr 916, sala 703, Bairro da Ilha do Leite, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.070-475,

2

26/07/2023

03

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguy0717CVVRpjkXSw&chave2=bi7HkotZMAGXci4Fdw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo único:** A sociedade possui as seguintes filiais:

- 1) A Filial estabelecida na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, NIRE nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14;
- 2) Filial estabelecida na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, NIRE nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86;
- 3) Filial estabelecida na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, NIRE nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00;
- 4) Filial estabelecida na RODOVIA BR 423, S/N, Povoado Maria Bode, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, NIRE 27905205858, CNPJ 00.338.885/0009-90; e
- 5) Filial estabelecida na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

## - CAPÍTULO II -

### Duração e Objeto Social

### III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem por objetos sociais, **na Matriz e Filiais:**

**Parágrafo Primeiro:** Em estabelecimento eleito como Sede Matriz, serão exercidas as seguintes atividades:

- 1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);
- 2 - Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)

3  
26/07/2023  
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 33721911800469





3 – Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplenagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);

4 – Elaborações de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);

5 – Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);

6 – Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);

7 – Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);

8 – Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

**Parágrafo Segundo:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na RODOVIA BR 423, S/N, Povoado MARIA BODE, ÁGUA BRANCA, CEP 57490000 /AL, serão exercidas as seguintes atividades:

#### OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OBRAS DE TERRAPLENAGEM SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SERVICOS DE ENGENHARIA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

#### CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente. 4313-4/00 - obras de terraplenagem. 4319-3/00 - serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente. 7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

26/07/2023

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

**JUCEPE**

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





**Parágrafo Terceiro:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na RUA PROJETADA, S/N, QUADRA 22 LOTE ESPECIAL, LOTEAMENTO FLAVIO RIBEIRO COUTINHO, SANTA RITA, CEP 58301645 PB.

#### OBJETO SOCIAL

SERVICOS DE ENGENHARIA CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS OBRAS DE TERRAPLANAGEM ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

#### CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias. 4313-4/00 - obras de terraplenagem.  
7112-0/00 - serviços de engenharia. 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

**Parágrafo Quarto:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rodovia BR 235, S/N, KM 11, Bairro Jardins, Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, CEP: 49.160-000, Nire nº 2890029056-4, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0008-00

#### OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUCAO DE EDIFICIOS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

#### CNAE FISCAL

4211-1/01 - construção de rodovias e ferrovias.  
4110-7/00 - incorporação de empreendimentos imobiliários.  
4120-4/00 - construção de edifícios.  
4299-5/99 - outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente.  
4313-4/00 - obras de terraplenagem.  
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor

**Parágrafo Quinto:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na Rua Almir Cocentino nº 35, Lote Jardim Santa Helena, Bairro da Zona de Expansão Urbana, na Cidade de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.280-000, Nire nº 24.9.0012381-8, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0002-14

#### OBJETO SOCIAL

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.

26/07/2023

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

**JUCEPE**  
JUÍZIA FEDERADO DE PERNAMBUCO

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





## CNAE FISCAL

**4299-5/01 - construção de instalações esportivas e recreativas.**

**4120-4/00 - construção de edifícios.**

**Parágrafo Sexto:** Em estabelecimento eleito como filial localizado na na Rodovia BR-232, KM 14,5, Cristo Redentor, Bairro do Curado, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54.220-520, Nire nº 26.9.0044004-1, CNPJ (MF) nº 00.338.885/0004-86.

1 - Agronomia, serviços de preparação do terreno, inclusive de recuperação de áreas degradadas e de mangue (CNAE 4319-3/00);

2 - Serviços de engenharia sanitária, inclusive construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto (CNAE 4222-7/01) e a coleta e destino final de resíduos não perigosos (CNAE 3811-4/00)

3 - Execuções de obras e/ou serviços de engenharia elétrica, mecânica e civil, construção de rodovias e ferrovias (CNAE 4211-1/01), execução de obras e/ou serviços de drenagem, terraplanagem e pavimentação (CNAE 4313-4/00);

4 - Elaborações de serviços e/ou projetos de arquitetura (CNAE 7111-1/00), serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica (CNAE 7112-0/00), e outras atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia (CNAE 7119-7/99);

5 - Construções de edifícios (CNAE 4120-4/00) e incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00);

6 - Compra, venda e aluguéis de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01) e (CNAE 6810-2/02); Aluguéis de máquinas e equipamentos para construção, se operador (CNAE 7732-2/01);

7 - Realizações, planejamento e implantação de loteamentos com benfeitorias (CNAE 4299-5/99);

8 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado; extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado. (CNAE 0810-0/99), (CNAE 0810-0/06).

9 - Fabricação de produtos do refino de petróleo (1921-7/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos (4612-5/00); e

10 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral (4679-6/99); Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (4930-2/01).

6

26/07/2023





#### IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 12/12/1994 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

#### - CAPÍTULO III -

#### Capital Social, Cessão de Quotas e do Direito de Preferência

#### V - DO CAPITAL SOCIAL:

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social é de R\$ 15.401.614,49 (quinze milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos) agora dividido em 1.540.161.449,00 (um bilhão, quinhentas e quarenta milhões, cento e sessenta e uma mil e quatrocentas e quarenta e nove) quotas no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios, assim distribuído:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)	%
Tex Participações Societárias Eireli	1.538.621,288	15.386.212,88	99,9
Alexandre Albuquerque Teixeira	1.540.161	15.401,61	0,1
<b>Total</b>	<b>1.540.161,449</b>	<b>15.401.614,49</b>	<b>100</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio quotista é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas de capital, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme o que estabelece expressamente as disposições do artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, assumindo a parte que lhe cabe nos lucros e nas perdas nos limites do artigo 1.052.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas do capital da sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, qualquer que sejam eles, sendo vedada a penhora das quotas desta sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Assim fica devidamente veiculado pelos signatários contratantes que as quotas da sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a totalidade do capital social.

26/07/2023

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





**Parágrafo Quarto:** A proibição expressa no parágrafo antecedente impede, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria sociedade.

#### **VI – DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**CLÁUSULA SEXTA:** Nos casos de aumento do capital social cada sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no capital social, garantia que lhe é assegurada legalmente pela legislação regente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

**Parágrafo Primeiro:** Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do capital social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á incontinentemente a todos os quotistas da sociedade tal decisão, indicando assim a totalidade do aumento de capital social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestar o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

**Parágrafo Segundo:** O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do capital social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que o(s) outro(s) sócio(s) possa(m) efetivar o aumento do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

**Parágrafo Quarto:** Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição far-se-ão na proporção das quotas que então possuirem.

**Parágrafo Quinto:** Não exercido o direito de preferência pelos quotistas, o cedente estará desta forma automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

**Parágrafo Sexto:** Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referente

  
8  
26/07/2023  
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Chancela 33721911800469



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



ao exercício do direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente à adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

**Parágrafo Sétimo:** A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade, conforme parágrafo único do artigo 1.003, do Código Civil.

**Parágrafo Oitavo:** O sócio não pode ceder suas quotas, total ou parcialmente, sem a concordância de todos os sócios, seja para terceiros ou mesmo para pessoa que já conste como sócio da sociedade.

**Parágrafo Nono:** Em caso de cessão e transferência de quotas sociais, o cedente não responderá pelas obrigações sociais solidariamente com o cessionário, após o prazo de dois anos, a contar do registro de alteração contratual, nos termos do parágrafo único do art. 1.003 do Código Civil, tendo em vista a opção pela sociedade da regência supletiva com base na Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo Décimo:** Os sócios resolveram estabelecer, para defesa dos interesses societários comuns de todos os seus sócios, que haverá sempre uma forma definida de eventual avaliação do valor da empresa, seja de sua marca, de seus bens móveis, imóveis, valores tangíveis e/ou intangíveis, para os casos de necessidade de apuração do valor devido a cada sócio, eventualmente retirante, falecido, e ou excluído, sendo que tal avaliação deverá ser efetuada obrigatoriamente por empresa(s) especializada(s), idônea, com expertise e experiência em trabalhos de avaliação do "valor da empresa", com um comprovado "curriculum" desta natureza.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Desta forma em qualquer caso de negociação de quotas entre os sócios, "interna corporis" ou mesmo de alienação com terceiros, e ainda nos casos de falecimento de um sócio, inclusive com efeitos extensivos aos seus herdeiros e sucessores, e qualquer que seja o tipo e a natureza da cessão e ou alienação de quotas sociais, o valor a ser considerado como apuração de haveres deverá levar em conta sempre o valor patrimonial aferido em avaliações técnicas consagradas, e desta forma a sociedade e seus sócios, promoverão todas as medidas e meios necessários para determinação da apuração do real valor das referidas quotas, considerando ainda que os eventuais investimentos e desembolsos para a realização dos trabalhos de avaliação serão custeados pela própria pessoa jurídica.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Os sócios quotistas concordaram adicionalmente que no caso de contratação da empresa avaliadora, no interesse dos sócios, seja ele retirante, falecido ou excluído, todos os custos deste trabalho serão arcados pela pessoa jurídica uma única vez, e havendo necessidade de novas avaliações, a partir disto os custos serão suportados obrigatoriamente pelos sócios interessados em nova avaliação.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As avaliações efetuadas levaram em conta as seguintes opções de técnicas a serem aplicadas: a) avaliação pelo fluxo de caixa descontado e de

9

10

26/07/2023

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



geração de caixa; b) avaliação patrimonial pelo Balanço Patrimonial da pessoa jurídica; utilizando-se, na negociação requerida, a apuração que for mais benéfica aos interesses dos sócios.

#### - CAPÍTULO IV -

#### Administração Social

#### VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, que fica investido e autorizado a praticar, todos os atos necessários à administração ordinária da sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicial, podendo desse modo, em nome da sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, emitir cédulas de crédito bancário representativas de operações de crédito de qualquer modalidade, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no instrumento de procura, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** Os atos praticados com inobservância das regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O(s) administrador(es) fica(m) dispensado(s) pela sociedade de prestar caução em garantia de sua gestão social.

**Parágrafo Terceiro:** Esta sociedade empresária limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no contrato social.

**Parágrafo Quarto:** O(s) administrador(es) fica(m) autorizado(s) a utilizar o nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização de todos os sócios.

**Parágrafo Quinto:** No tocante especificamente as empresas interligadas, coligadas, controladas, subsidiárias, não se aplica o conceito estrito de serem terceiros à sociedade, e desta forma os administradores e a própria sociedade estão expressamente autorizados a dar avais em operações bancárias junto a instituições financeiras, podendo vincular a sociedade a obrigações de qualquer espécie, não havendo impedimento para tal, permitindo que possam afiançar operações de crédito de suas sociedades controladas, interligadas e outras sociedades que controle, direta ou indiretamente, consignando-se assim a possibilidade e a autorização da própria sociedade para assumir obrigações em favor de sociedades ou pessoas ligadas societariamente.

26/07/2023

10

10





**Parágrafo Sexto:** Opcionalmente a sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, que poderão ser destituídos *ad nutum* de suas funções, sem direito a qualquer indenização, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de 2/3 (dois terços) do capital social.

**Parágrafo Sétimo:** O(s) administradore(s) considera(m)-se investido(s) em suas funções de gestão e administração na data de assinatura do contrato social que lhe(s) investir no cargo.

### **VIII – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:**

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelo Sr. ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA, engenheiro civil, CREA nº 0032918-D/PE, e/ou quaisquer outros técnicos profissionais, pertencentes ao quadro legal da empresa, legalmente habilitados pelo CREA/PE.

### **- CAPÍTULO V-**

### **Assembleia, Deliberações Sociais**

### **IX – DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:**

**CLÁUSULA NONA:** As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião a ser levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembleia, conforme Art. 1.072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo:** As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1.072, da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios

  
26/07/2023

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

**JUCEPE**

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 33721911800469





estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

**Parágrafo Quinto:** Necessariamente, deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002:

- I – apreciação e aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- V – a modificação do contrato social;
- VI – a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII – o pedido de Recuperação Judicial;
- IX – a deliberação sobre a abertura, mudança ou fechamento de estabelecimentos filiais, agências, escritórios ou depósitos da sociedade em qualquer localidade do país ou do exterior.

**Parágrafo Sexto:** As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com os mandamentos da legislação regente:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a  $\frac{3}{4}$  (três quartos), do capital social, nos casos previstos de modificação do contrato social, de incorporação, fusão e na dissolução da sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;

II – Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;

III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei regente.

**Parágrafo Sétimo:** Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do contrato social, incorporação, fusão ou cisão da sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à reunião, notifiquem a sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** Os eventuais acordos de sócios quotistas desta sociedade deverão ser observados pela sociedade, desde que levados a registro na sua sede e, em relação a terceiros, produzirão efeitos se arquivados em registro competente.

## X – DO IMPEDIMENTO E DO CONFLITO DE INTERESSES

12

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os sócios quotistas ficam impedidos de votar nas deliberações que lhes digam respeito direta e pessoalmente, ou seja:

- I – Na apreciação de suas contas como administradores;
- II – Na aprovação do laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social;
- III – na deliberação de uma obrigação ou responsabilidade própria do sócio para com a sociedade;
- IV – Em litígio sobre a pretensão da sociedade contra o sócio ou deste contra aquela, quer antes, quer depois do ajuizamento ou instalação da arbitragem;
- V – Na destituição, por justa causa, do cargo de administrador em que estiver investido; e
- VI – Na outorga de privilégios ou vantagens particulares ao sócio, nas esferas das relações intersocietárias.

#### **XI – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No exercício da administração, o(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

#### **- CAPÍTULO VI -**

#### **Escrita Comercial e Fiscal, Resultado**

#### **XII - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:**

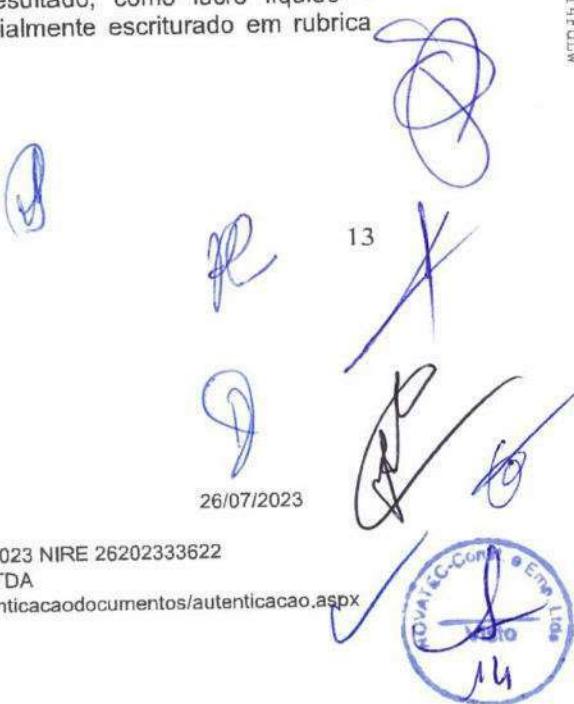
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC 2002).

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, sobre as contas apresentadas pelo(s) administrador(es).

**Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios, na proporção de suas participações.

**Parágrafo Quarto:** Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais - poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica

  
26/07/2023

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da sociedade, independentemente dos percentuais de participação social

**Parágrafo Quinto:** O conhecimento dos Balanços anuais da sociedade, e com a sua consequente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

**Parágrafo Sexto:** Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios com base na participação de cada um no capital social integralizado, admitindo-se que os lucros de cada período social poderão ser distribuídos inclusive de forma desproporcional às próprias participações societárias de cada sócio, desde que haja concordância unânime dos sócios, decisão a ser manifestada em reunião de sócios quotistas, que na ocasião deliberará sob os critérios determinados para tal distribuição, sempre limitando tais critérios a fundamentos da Legislação regente do Imposto de Renda, em especial o Decreto 3.000/99.

**Parágrafo Sétimo:** Toda e qualquer distribuição de lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art. 22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

**Parágrafo Oitavo:** Em face de preceitos de melhor governança corporativa, e objetivando assegurar a todos os sócios, indistintamente, a melhor visibilidade da gestão e administração ordinária da sociedade e de seus negócios, os administradores, conjuntamente, se obriga a prestar todas as informações sobre as demonstrações contábeis e/ou de balancetes de verificação periódicos, que devem ser apresentados, mesmo que de forma sumariada, mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, dando ciência a todos os sócios sobre os resultados sociais e os principais dados relevantes de atuação da instituição.

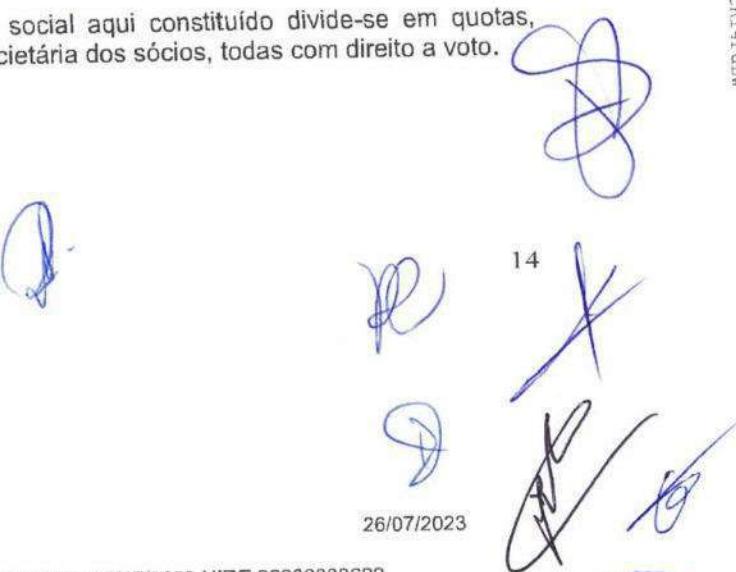
**Parágrafo Nono:** Os sócios só terão direito de acesso aos livros da sociedade limitada nas mesmas condições em que a lei reconhece a correspondente faculdade aos acionistas, ou seja, sempre que possuírem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da sociedade e apontarem atos violadores da lei ou do contrato, ou demonstrarem fundada suspeita de grave irregularidade na administração da empresa (LSA, art. 105).

## - CAPÍTULO VII -

### Quotas do Capital, Indivisibilidade, Impenhorabilidade e Direito de Voto

#### XIII – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O capital social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

  
26/07/2023

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Chancela 33721911800469

Autenticado e Enviado  
Voto  
14

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Chancela 33721911800469



**Parágrafo Primeiro:** No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

**Parágrafo Segundo:** Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Cada uma das quotas representativas da participação do capital social é indivisível em relação à sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do capital social da sociedade, referidas na Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

### - CAPÍTULO VIII -

#### Haveres Sociais, Dissolução, Liquidação, Retirada e Exclusão de Sócios.

#### XIV – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o(s) sócio(s) remanescente(s), herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s), juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo de toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**Parágrafo Segundo:** Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.

**Parágrafo Terceiro:** Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto:** O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no

  
15  
26/07/2023  
NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Chancela 33721911800469



prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do quorum deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.

**Parágrafo Quinto:** Para efeitos de apuração de valores concernente ao direito de sócios o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a sociedade pagará esse valor, no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

**Parágrafo Sexto:** Em não se compatibilizando a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levado a crédito ou a débito, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

**Parágrafo Sétimo:** A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta sociedade seja por "sucessão mortis causa", seja por "ato *inter vivos*" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas), deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

**Parágrafo Oitavo:** Por deliberação dos sócios veiculou-se ainda que no caso de falecimento de um sócio ou mesmo de incapacidade superveniente de sócio, os seus herdeiros/sucessores, terão direito a receber o mesmo valor que recebia o sócio enquanto estava exercendo cargo da administração, valor equivalente à média dos últimos 12 (doze) meses, antes de ocorrida a eventual fatalidade, resguardando-se esse direito de receber tais valores equivalentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sempre à título de lucros, e na inexistência dos mesmos, retirados como antecipação de lucros, independentemente, da apuração dos eventuais haveres.

**Parágrafo Nono:** No caso do(s) sócio(s) remanescente(s) da sociedade, adquirir(em) as quotas sociais do sócio retirante, falecido, haverá a automática interrupção do pagamento previsto no parágrafo acima, a partir do mês seguinte em que se celebrou a cessão e ou alienação das quotas sociais, extinguindo-se os efeitos aqui previstos, ficando a ser pago tão somente os valores constantes do contrato de compra e venda de quotas sociais.

## XV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

16

26/07/2023

16



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

**JUCEPE**  
Agência de Desenvolvimento do Estado do Piauí

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- I- o consenso unânime dos sócios;
- II – a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;
- III- a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

**Parágrafo Único:** A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social. Em qualquer das situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.

#### **XVI – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em Balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que o sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente o pagamento de 75,0% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Em sendo esta sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido “affetio societatis” e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de uma alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

**Parágrafo Primeiro:** Assim sendo, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada sempre a mais ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** Se entende por atos de inegável gravidade, caracterizadores da justa causa, capazes então de justificar a exclusão de sócios, os seguintes:

- a) Não cooperar ou criar embaraços injustificados para a consecução das políticas ou estratégias de interesse social, definidas pelos sócios representantes de mais de 50,0% (cinquenta) por cento do capital social;

17

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





- b) Furtar-se ao cumprimento de obrigações fixadas para sua esfera de competência, quando administrador, ou negligenciando as suas atribuições, não atuando com a convicção do melhor para a empresa;
- c) Apresentar conduta desleal, seja em termos de concorrência no âmbito do objeto social da sociedade, seja fomentando a desarmonia entre os demais sócios ou dirigentes;
- d) Usar a denominação social ou os bens e valores da sociedade, indevidamente, sobretudo porque as deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram;
- e) Adotar conduta irregular que possa, por sua gravidade e natureza, comprometer o bom nome e ou conceito da sociedade, envolvendo ofensa e injúria a outro sócio, incluindo a ausência para lugar não sabido, a superveniência de incapacidade física ou mental, a insolvência, a condenação por crime de contravenção e outras similares;
- f) Abusar do direito de voto nas deliberações sociais, com oposições repetidas e mal fundamentadas feitas às posições dos demais sócios; faltas reiteradas, ausências injustificadas às reuniões e assembleias impedindo a votação de matérias de interesse social;
- g) Não observar os deveres de lealdade previstos na lei ou inadimplemento da obrigação geral de colaboração, e atuando de má fé;
- h) Atentar contra os princípios de uma administração diligente e correta, bem como agir com desonestade no trato dos assuntos que envolvem a sociedade e a empresa e seus bens, como fraudes, desvios de valor/bens, desfalques e situações deste gênero, agindo com dolo e não atuando de acordo com os princípios de probidade, não visando os interesses da empresa e dos demais sócios como um todo;
- i) Motivar a ocorrência de qualquer outra causa justa, de comprovada gravidade para a exclusão, devidamente definida e explicitada.

**Parágrafo Terceiro:** Os haveres do sócio excluído por decisão majoritária do capital social, consoante estipulado no caput da cláusula décima sexta deste instrumento, serão pagos ao sócio que se retira da sociedade na forma estipulada na cláusula cláusula décima nona.

**Parágrafo Quarto:** No caso do exercício desta prerrogativa, deliberada em assembleia ou reunião de sócios, pela exclusão de sócio indesejado, a sociedade deverá observar que esta deliberação deve estar fundamentada e caracterizada de forma inconteste, identificando o(s) referido(s) ato(s), de inegável gravidade e em especial caracterizados e com materialidade do tipo doloso ou abusivo, ofertando-se sempre ao mesmo todo o seu direito de contraditório pleno.

18

26/07/2023





**Parágrafo Quinto:** Os atos regulares e normais da administração ordinária da sociedade, que configuram o exercício empresarial e a defesa do interesse e da confecção dos objetivos sociais da entidade empresarial não são considerados como motivadores para exclusão de sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Todas as vezes que, no âmbito desta sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste contrato social não se exigir *quorum qualificado maior*, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 53,0% (cinquenta e três por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

#### **XVII - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Determinado assim que a sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que o(s) sócio(s) remanescente(s) queira(m) dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social, sob pena de dissolução da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembleia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

**Parágrafo Terceiro:** Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se for consequência direta de atos que o antecederam.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade pagará o valor dos haveres apurado no mínimo em 24 (vinte e quatro), e no máximo em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço, as quais serão atualizadas monetariamente pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção, incidindo a partir da data do evento até o efetivo pagamento de cada parcela.

  
19  
26/07/2023  
20

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

**JUCEPE**

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469



## - CAPÍTULO IX -

### XVIII - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** A sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do capital social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da sociedade, o(s) sócio(s) remanescente(s) automaticamente poderá(ão) deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na sociedade promoverem a alteração contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Todas as veiculações societárias aqui consignadas, aceitas unanimemente pelos sócios quotistas, sem qualquer restrição para esta sociedade, deverão ser transmitidas e observadas integralmente para as sociedades controladas e ou interligadas, no caso de existirem outras sociedades.

### XIX – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca da sede da sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 respectivamente das nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994 e artigos 639 e 640 do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem解决adas amigavelmente pelas partes, deverão ser解决adas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.

26/07/2023

*(Handwritten signatures and initials)*



**Parágrafo Primeiro:** Desta forma instituiu-se nesta sociedade uma convenção de arbitragem, em especial, em seu contrato social e desta forma os sócios estão obrigatoriamente sujeitos ao processo arbitral, podendo tão somente discutir seus eventuais litígios do Juízo arbitral.

**Parágrafo Segundo:** A arbitragem será conduzida na comarca da sede da sociedade, por 03 (três) árbitros (sendo relator necessariamente um advogado) decidindo por maioria de votos. A arbitragem deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei 9.307 de 23.09.1996, sendo de direito, conforme estatui a disposição do seu artigo 2º (Segundo), e para isto, desde já deixam definido, quanto ao compromisso arbitral, às seguintes disposições veiculadas:

- a) Que as partes desde logo elegerão, quando necessário, 03 (três) árbitros, independentes, devendo ser necessariamente pessoas de reconhecido saber, conduta ilibada, de reputação social, tida como pessoas idôneas e estabelecidas, instalando-se a arbitragem com cientificação prévia indispensável de uma parte em relação à outra, por escrito com protocolo ou aviso de recepção com prazo antecedente hábil de no máximo 30 (trinta) dias para a iniciação dos trabalhos; e que como terceiro árbitro, funcionará qualquer juiz de direito ou desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que esteja aposentado.
- b) Que o procedimento arbitral terá sua sede e foro na comarca da sede da sociedade, e a sentença arbitral será proferida e apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados da instituição formalizada da arbitragem;
- c) Que devem os árbitros observar o critério de legalidade estrita, podendo, entretanto, subsidiária e excepcionalmente, adotar solução que julgarem mais conveniente e oportuna, promovendo o julgamento por equidade;
- d) Que os honorários dos árbitros eleitos serão suportados pelas partes, e pelo terceiro, de per si, bem como as despesas necessárias, na proporção de 50,0% (cinquenta por cento) para cada parte;
- e) Que os endereços para fins intimatórios serão os declinados pelos respectivos árbitros quando das suas indicações, e em não sendo possível a respectiva recepção, aquele informado pelo catálogo telefônico ou outro meio informativo reconhecido;
- f) Não obstante o acima, cada uma das partes terá o direito de examinar os livros e registros da outra parte que forem razoavelmente relacionados à controvérsia: i) cada uma das partes deverá fornecer à outra, com antecedência razoável, cópia dos documentos que pretender apresentar na audiência; e ii) cada uma das partes estará habilitada a proceder verificações razoáveis mediante pedidos por escrito de informações, documentos, descrição de fatos e depoimentos, cujo escopo das verificações deverá ser estabelecida pelas partes de comum acordo; se as partes, entretanto, não acordarem quanto às condições da verificação, o escopo e a

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469





profundidade da verificação serão determinadas pelo juízo arbitral que deverá levar em consideração as necessidades de cada um e a conveniência de proceder à verificação de modo simples, rápido e econômico;

- g) A decisão arbitral deverá ser dada por escrito e deverá especificar os fatos e a base legal para a decisão. O juízo arbitral deverá alocar entre a parte vencedora e a parte vencida, de acordo com o que considerar justo e razoável pelo juízo arbitral, os custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo os honorários dos árbitros e suas despesas, honorários e despesas incorridas por peritos. A decisão arbitral será vinculativa e exequível contra a parte vencida e poderá ser executada em qualquer juízo competente para tanto;
- h) Para execução de laudo arbitral, as partes elegem o foro da comarca da sede da sociedade, com exclusão e renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiados que sejam.

## - CAPÍTULO X -

### Disposições Gerais

#### XX - DOS CASOS OMISSOS:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares deste Instrumento, observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das disposições contidas nas seguintes legislações, observada sempre a ordem a seguir preconizada:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente;
- b) Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto originário);
- c) e Lei das Sociedades Anônimas – LSA (Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações, de modo que ficou expressamente definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste contrato social.

## - CAPÍTULO XI -

### Disposições Finais

#### XXI- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Os endereços dos sócios, constantes no contrato social, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais, etc, relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

**Parágrafo Único:** Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

22

26/07/2023

23





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hquyo717CXRnpk3Gw&chave2=biYHKotZYwAGCKi4FdIw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 83019200415-ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

## XXII – DO DESIMPEDIMENTO:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** O administrador, sócio subscritor de quotas do capital social, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art. 1.011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

## **ENCERRAMENTO:**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Recife (PE), 25 de julho de 2023.

TEX PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI  
Representada por Alexandre Albuquerque Teixeira

ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA

23

26/07/2023



Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 33721911800469

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
<b>PROTÓCOLO</b>	238986799 - 25/07/2023
<b>ATO</b>	002 - ALTERAÇÃO
<b>EVENTO</b>	027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

**MATRIZ**

NIRE 26202333622  
CNPJ 00.338.885/0001-33  
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2023  
SOB N: 20238986799

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUITVAMENTO: 20238986799

**FILIAIS FORA DA UF**

NIRE 28900290564  
CNPJ 00.338.885/0008-00  
ENDERECO: ROD BR 235, NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE  
EVENTO 030 - ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 83019200415 - ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA - Assinado em 26/07/2023 às 09:16:04

Assinado eletronicamente por  
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO  
Secretário-Geral



26/07/2023

Certifico o Registro em 26/07/2023

Arquivamento 20238986799 de 26/07/2023 Protocolo 238986799 de 25/07/2023 NIRE 26202333622

**JUCEPE**

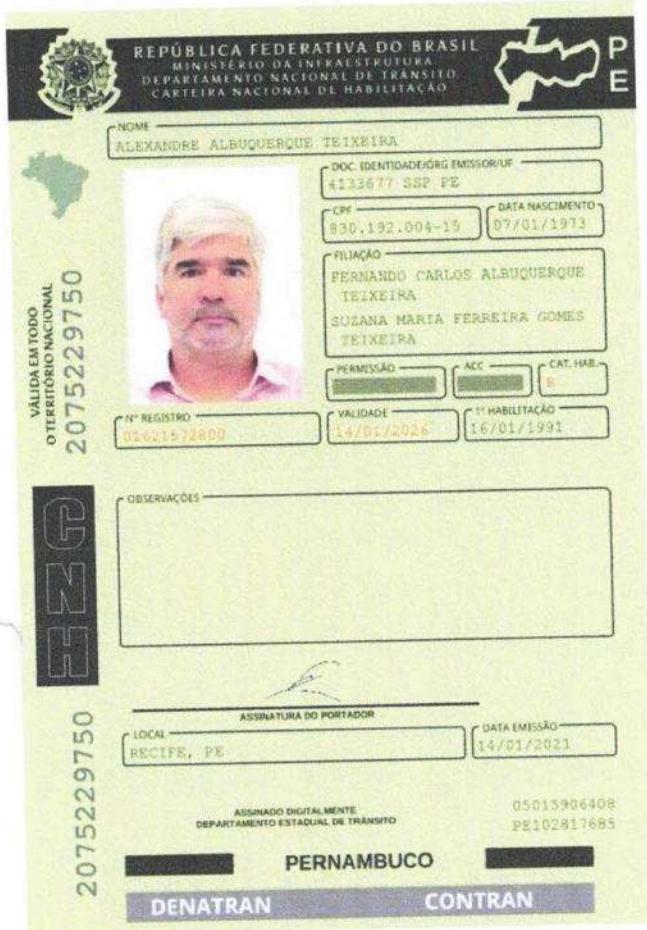
Nome da empresa NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 33721911800469



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



## **Certidão Negativa Débitos Fiscais**

### **1. Denominação Social/Nome**

NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

### **2. CMC**

284.280-7

### **3. Endereço**

Rua Jose de Alencar, 916 SALA 0703 EMP ILHA DO LEITE  
BAIRRO Ilha do Leite, CEP 50070-475, RECIFE-PE

### **4. CNPJ/CPF**

00.338.885/0001-33

### **5. Atividade Econômica**

4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS  
4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA  
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS  
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
7111-10-0 SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
7119-79-9 ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA N/ ESP ANTERIORMENTE  
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS  
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS  
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS  
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES  
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
0810-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO  
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS  
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO

### **6. Descrição**

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

### **7. Ressalva**

\* \* \* \* \*

### **8. Validade/Autenticidade**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidões>

**Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal em relação a débitos tributários em cobrança administrativa ou judicial. Supre o requisito do art. 68,III, da Lei Federal 14.133/2021.**

**A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.**

### **9. Código de Autenticidade**

**064.2630.0921**

### **10. Expedida em**

Recife, 30 de SETEMBRO de 2025

### **11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até**

25 de SETEMBRO de 2025

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2025.000009115016-06

Data de Emissão: 07/08/2025

**DADOS DO REQUERENTE**

CNPJ: 00.338.885/0001-33

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/11/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

---

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 00.338.885/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:37:58 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/12/2025.

Código de controle da certidão: **149B.AD24.6436.3650**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.338.885/0001-33

Certidão nº: 36041641/2025

Expedição: 26/06/2025, às 08:29:06

Validade: 23/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.338.885/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 00.338.885/0001-33

**Razão  
Social:** NOVATEC CONS E EMPREENDIMENTOS

**Endereço:** R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 0703 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE / 50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/10/2025 a 02/11/2025

**Certificação Número:** 2025100415240021393928

Informação obtida em 06/10/2025 08:54:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101.  
Local: Município de São Cristóvão/ SE  
BDI: 22,11% Encargos Sociais (Horista): 111,93%  
Encargos Sociais (Mensalista): 70,07%

## PLANO DE AÇÃO

DATA: 20/10/25

Contrato: CT 54/2023  
Ordem de Serviço: 18/09/2023  
Prazo final: 18/01/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	FIM	STATUS
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
<b>01.01</b>	<b>PLACA DA OBRA</b>					
01.01.01	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada		NOVATEC			CONCLUÍDO
01.01.02	Adesivo em vinil para plotagem em letreiro de chapa galvanizada (c/aplicação)		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>01.02</b>	<b>SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA</b>					
01.01.01	Confecção de placa de sinalização totalmente refletiva		NOVATEC	out/23	jan/26	EM ANDAMENTO
01.01.02	Confecção suporte e travessa para placa de sinalização		NOVATEC	out/23	jan/26	EM ANDAMENTO
01.01.03	Sinalização Diurna com Tela tapume em pvc - 10 usos		NOVATEC	out/23	jan/26	EM ANDAMENTO
01.01.04	Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fiação e lâmpada, reutilização 7 vezes		NOVATEC	out/23	jan/26	EM ANDAMENTO
<b>01.03</b>	<b>INTERFERÊNCIAS</b>					
01.03.01	Deslocamento de poste de concreto armado duplo T (DT) ou circular de 9 a 12m					CONCLUÍDO
<b>02</b>	<b>CANTEIRO DA OBRA</b>					
<b>02.01</b>	<b>LIMPEZA DE TERRENO</b>					
02.01.01	Limpeza mecanizada do terreno c/ trator esteira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1 km		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.01.02	Compactação de material de bota fora, com rolo vibratório o pé de carneiro, sem controle do grau de compactação		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>02.02</b>	<b>REVESTIMENTO PRIMARIO e=0,12 m</b>					
02.02.01	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazi da, inclusive carga, exclusive transporte		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.02.02	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.02.03	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em rodovia pavimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.02.04	Compactação de aterros, com rolo vibratório pé de carneiro, a 95% do proctor normal		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>02.03</b>	<b>TAPUME</b>					
02.03.01	Tapume em chapa OSB LP (2,20x1,22m), esp = 10mm (1 uso)		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>02.04</b>	<b>BARRACÓES</b>					
02.04.01	Barracão para escritório de obra porte médio s=43,56m <sup>2</sup> c om materiais novos		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.04.02	Barracão fechado porte pequeno para depósito de cimento e almoxarifado (s=38,72 m <sup>2</sup> ) com materiais novos		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.04.03	Barracão aberto para apoio à produção (carpintaria, central de armadura, oficina, etc.) c/ tesouras, telha 4mm, p isos em concreto desempalpado		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.04.04	Barracão aberto para refeitório de obra (capacidade 24 r efeições simultâneas)-s=61,60m <sup>2</sup> com materiais novos		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.04.05	Barracão para banheiro e vestiário de obra, s=35,10m <sup>2</sup> , c apacidade 20 operários com materiais novos		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>02.05</b>	<b>LIGAÇÕES PROVISÓRIAS</b>					
02.05.01	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória a ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05.02	Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 4 0a em poste madeira		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05.03	Fossa séptica pré-moldada, tipo oms, capacidade 30 pessoas (v=2710 litros)		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05.04	Sumidouro paredes com blocos cerâmicos 6 furos e dimensões internas de 3,00 x 1,50 x 1,50 m		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.05.05	Aluguel de banheiro químico, com limpezas diárias		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>02.06</b>	<b>ÁREA PARA PRE-MOLDADOS</b>					
02.06.01	Lona plástica preta		NOVATEC			CONCLUÍDO
02.06.02	Piso em concreto simples desempalpado, fck = 21 MPa, e = 10 cm, com forma em quadros 2,0x2,0m, para juntas de comortagem - tres usos - Rev 01		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>03</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>					
<b>03.01</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>					
<b>03.01.01</b>	<b>PISTA</b>					
03.01.01.01	Escavação, carga e transporte em material de 1 <sup>a</sup> categoria - DMT de 50 m (SICRO 5501710 JULHO/2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.02	Escavação, carga e transporte de material de 1 <sup>a</sup> categoria - DMT de 50 a 200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> (SICRO 5501875 JULHO/2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.03	Escavação, carga e transporte de material de 1 <sup>a</sup> categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> (5501876)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.04	Escavação, carga e transporte de material de 1 <sup>a</sup> categoria - DMT de 600 a 800 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> (SICRO 5501878 JULHO/2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.05	Escavação, carga e transporte de material de 1 <sup>a</sup> categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup>		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.06	Escavação, carga e transporte de material de 1 <sup>a</sup> categoria - DMT de 1.200 a 1.400 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> (SICRO 5501881 JULHO/2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.07	Escavação, carga e transporte de material de 1 <sup>a</sup> categoria - DMT de 2.000 a 2.500 m - caminho de serviço em leito natural - com carregadeira e caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> (SICRO 5501885 JULHO/2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.08	Transporte de material de 1 <sup>a</sup> cat (DMT >3km), c/ caminhão basculante - revestimento primário (SICRO 5915320 JULHO/2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.09	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal (SICRO 5 502978 JULHO/2021)		NOVATEC	nov/23	nov/25	EM ANDAMENTO
03.01.01.10	Limpeza mecanizada do terreno c/ trator esteira (vegetação rasteira) inclusive carga e transporte - dmt até 1 km		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.11	Desmatamento, dessecamento, limpeza de área e estocagem do material de limpeza com árvores de diâmetro até 0,15 m		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.12	Dessecamento de árvores de diâmetro 0,15 a 0,30m		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.13	Escavação, carga e transporte de solos moles - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup>		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.14	Escavação, carga e transporte de material de 1 <sup>a</sup> categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup>		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.15	Escavação, carga e transporte de material de 1 <sup>a</sup> categoria - DMT de 2.000 a 2.500 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup>		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.16	Aquisição areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)		NOVATEC			CONCLUÍDO
03.01.01.17	Transporte com caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> - rodovia pavimentada		NOVATEC	mai/24	nov/25	EM ANDAMENTO
03.01.01.18	Transporte com caminhão basculante de 14 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural		NOVATEC	mai/24	nov/25	EM ANDAMENTO
03.01.01.19	Aterro de áreas sem aquisição de material, com espalhamento mecânico, sem compactação e sem transporte		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>04</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>					
<b>04.01</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>					
<b>04.01.01</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA NA DRENAGEM (TRECHO DO HARAS)</b>					
04.01.01.01	Escoramento metálico p/ valas, h<=2,50 m, com pranchas m etálicas de 4,7 mm x 30 cm e longarinas em peças de madeira ira de 3x6", reaproveitamento : 60 vezes		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.01.02	Bombreamento direto p/ esgotamento de valas com Gerador		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.01.03	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em m aterial de 1 <sup>a</sup> categoria até 1,50m de profundidade		NOVATEC			CONCLUÍDO

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101.  
Local: Município de São Cristóvão/ SE  
BDI: 22,11% Encargos Sociais (Horista): 111,93%  
Encargos Sociais (Mensalista): 70,07%

## PLANO DE AÇÃO

DATA: 20/10/25

Contrato: CT 54/2023

Ordem de Serviço: 18/09/2023

Prazo final: 18/01/2026

ITEM	DESCRICAÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	FIM	STATUS
04.01.01.04	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria entre 1,50 e 3,00m de profundida de		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
04.01.01.05	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.01.06	Reaterro manual de valas ou áreas, com espalhamento e compactação, utilizando compactador à percussão/sapinho, s em controle do grau de compactação		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.01.07	Carga mecânica de material de 1ª categoria		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.01.08	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022) (DMT=0,5km)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.01.09	Aquisição areia fina - posto jazida/fornecedor (retirado na jazida, sem transporte)		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
04.01.01.10	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
04.01.01.11	Rebaixamento do lençol freático com ponteiras filtrantes		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
04.01.01.12	Colchão drenante com espalhamento e compactação mecânicos - brita produzida (SICRO - 2003859)		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
04.01.01.13	Aquisição de pedra britada ou bica corrida da pedreira MM (SINAPI - 4748)		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
04.01.01.14	Transporte de pedra britada com caminhão basculante de 10 m3, rodovia pavimentada (Itabaiana)		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
<b>04.01.02</b>	<b>DISPOSITIVOS DE DRENAGEM PLUVIAL</b>					
04.01.02.01	Sarjeta triangular de concreto - STC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003319 JULHO/2022)		NOVATEC	out/25	dez/25	EM ANDAMENTO
04.01.02.02	Sarjeta triangular de concreto - STC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003323 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.03	Sarjeta trapezoidal de concreto - SZC 01 - areia e brita comerciais (SICRO 2003343 JULHO/2022)		NOVATEC	out/25	dez/25	EM ANDAMENTO
04.01.02.04	Sarjeta de cantereo central de concreto - SCC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003353 JULHO/2022) - Interseção		NOVATEC	out/25	out/25	EM ANDAMENTO
04.01.02.05	Sarjeta de cantereo central de concreto - SCC 04 - areia e brita comerciais (SICRO 2003355 JULHO/2022) - Interseção		NOVATEC	out/25	out/25	EM ANDAMENTO
04.01.02.06	Valeta de proteção de cortes com revestimento de concreto - VPC 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003307 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.07	Meio-fio de concreto - MFC 03 - areia e brita comerciais - fórmula de madeira (SICRO 2003373 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.08	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - fórmula de madeira (SICRO 2003377 JULHO/2022)		NOVATEC	out/25	dez/25	EM ANDAMENTO
04.01.02.09	Entrada para descida d'água - EDA 01 - areia e brita com ercias (SICRO 2003385 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.10	Entrada para descida d'água - EDA 02 - areia e brita com ercias (SICRO 2003387 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.11	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003361 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.12	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 02 - areia e brita comerciais (SICRO 2003407 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.13	Descida d'água de aterros tipo rápido - DAR 03 - areia e brita comerciais (SICRO 2003393 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.14	Dissipador de energia - DEB 01 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003449 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.15	Dissipador de energia - DEB 02 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003451 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.16	Dissipador de energia - DEB 03 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003453 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.17	Dissipador de energia - DEB 04 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003455 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.18	Dissipador de energia - DEB 06 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003459 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.19	Dissipador de energia - DEB 09 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 2003465 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.20	Dissipador de energia - DES 03 - areia e pedra de mão comerciais (SICRO 2003445 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.21	Dissipador de energia - DES 02 - areia e pedra de mão co mercialis (SICRO 2003443 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.22	Caixa coletora de talvegue - CCT 02 - areia e brita come rciais (SICRO 2003730 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.23	Caixa coletora de talvegue - CCT 04 - areia e brita come rciais (SICRO 2003734 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.24	Caixa coletora de talvegue - CCT 06 - areia e brita come rciais (SICRO 2003738 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.25	Caixa coletora de talvegue - CCT 10 - areia e brita come rciais (SICRO 2003746 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.26	Boca de BSTC D = 0,60 m - escondidate 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804081 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.27	Boca de BSTC D = 0,80 m - escondidate 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804101 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.28	Boca de BDTC D = 1,20 m - escondidate 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804141 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.29	Boca de BDTC D = 1,20 m - escondidate 0° - areia e brita comerciais - alas retas (SICRO 0804253 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.30	Boca de BDCC 3,00 x 3,00 m - escondidate 0° - areia e brita comerciais (SICRO 0705338 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.31	Corpo de BDCC 3,00 x 3,00 m - moldado no local - altura do aterro 2,50 a 5,00 m - areia e brita comerciais (SICRO 0705303 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.32	Lastro de concreto, fck=15 mpa, lançado e adensado		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.33	Corpo de BSTC D = 0,40 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804015 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.34	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804023 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.35	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804031 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.36	Corpo de BSTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804047 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.37	Corpo de BDTC D = 1,20 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais (SICRO 0804199 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.38	Poço de visita em alvenaria tij. maciços esp.=0,20m, dim int.= 1,20x1,20x1,60m		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.39	Boca de lobo simples em alvenaria de tij. maciços esp.=0,20m, combinada (grelha e gaveta) h= 1,50m		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.40	Complemento de altura para poço de visita em alvenaria com tijolos maciços esp. = 0,20m.		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.41	Transposição de segmentos de sarjeta - TSS 01 - areia e brita comerciais		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.02.42	Dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 08 - tubo PEAD e brita comercial (SICRO - 2003579)		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
04.01.02.43	Dreno subsuperficial - DSS 04 - tubo PEAD e brita comercial (SICRO - 2003611)		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101.  
Local: Município de São Cristóvão/ SE  
BDI: 22,11% Encargos Sociais (Horista): 111,93%  
Encargos Sociais (Mensalista): 70,07%

## PLANO DE AÇÃO

DATA: 20/10/25

Contrato: CT 54/2023

Ordem de Serviço: 18/09/2023

Prazo final: 18/01/2026

ITEM	DESCRICAÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	FIM	STATUS
04.01.02.44	Boca de saída para dreno longitudinal profundo - BSD 02 - tubo de PEAD - areia e brita comerciais (SICRO - 2003921)		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
<b>04.01.03 CANAL DE CONCRETO ARMADO (S: 1,2x0,85m) L=79,50m (TRECHO DO HARAS)</b>						
04.01.03.01	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.20.15		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
04.01.03.02	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, m ontagem e colocacao de ferragens nas formas, para superer struturas e fundações - R1		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
04.01.03.03	Aço CA - 60 Ø 4,2 a 9,5mm, inclusive corte, dobragem, mo ntagem e colocacao de ferragens nas formas, para superer struturas e fundações - R1		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
04.01.03.04	Concreto simples usinado fck=40mpa, bombeado, lancado e adensado na infraestrutura		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
04.01.03.05	Impermeabilização - Fornecimento e aplicação de manta ge otéxtil RT-21, resistencia a tração=21 kN/m (antigo Bidi m OP-40 ou similar) em colchões drenantes		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
04.01.03.06	Concreto magro para lastrão, traço 1:4,5:4,5 (em massa se ca de cimento/ areia média/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 400 l. af 05/2021		NOVATEC	nov/25	nov/25	A INICIAR
<b>04.01.04 CAIXAS COLETORAS DE TALVEGUE (alturas menores que as do projeto tipico)</b>						
04.01.04.01	Forma plana para estruturas, em compensado plastificado de 14mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07.20.15		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.04.02	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em m aterial de 1º categoria até 1,50m de profundidade		NOVATEC			CONCLUÍDO
04.01.04.03	Apiloamento manual		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>04.01.05 TAMPONAMENTO DE CAIXAS COLETORAS DE TALVEGUE</b>						
04.01.05.01	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lancado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>05 PAVIMENTAÇÃO</b>						
<b>05.01 REGULARIZAÇÃO</b>						
05.01.01	Regularização do subleito (SICRO 4011209 JULHO/2022)		NOVATEC			CONCLUIDO
<b>05.02 SUB-BASE</b>						
<b>05.02.01 AQUISIÇÃO DO MATERIAL DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>						
05.02.01.01	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazi da, inclusive carga, exclusive transporte		NOVATEC	nov/25	dez/25	A INICIAR
05.02.01.02	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pa vimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)		NOVATEC	nov/25	dez/25	A INICIAR
05.02.01.03	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)		NOVATEC	nov/25	dez/25	A INICIAR
<b>05.02.02 EXECUÇÃO DE SUB-BASE</b>						
05.02.02.01	Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura (e xclusive material de sub-base)		NOVATEC	nov/25	dez/25	A INICIAR
<b>05.03 BASE</b>						
<b>05.03.01 AQUISIÇÃO DE SOLO DE SUB-BASE DA JAZIDA JABOTIANA</b>						
05.03.01.01	Material para sub-base com cbr>20, inclusive aquisição, escavação e carga na jazida (medido pelo corte), exclusi ve limpeza da área e transporte		NOVATEC	nov/25	dez/25	A INICIAR
05.03.01.02	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pa vimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)		NOVATEC	nov/25	dez/25	A INICIAR
05.03.01.03	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural (SICRO 5914359 JULHO/2022)		NOVATEC	nov/25	dez/25	A INICIAR
<b>05.03.02 AQUISIÇÃO DE PEDRA DA PEDREIRA MM</b>						
05.03.02.01	Pedra britada ou bica corrida, não classificada (posto p edreira/fornecedor, sem frete)		NOVATEC	nov/25	dez/25	A INICIAR
05.03.02.02	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pa vimentada (SICRO 5914389 JULHO/2022)		NOVATEC	nov/25	dez/25	A INICIAR
<b>05.03.03 EXECUÇÃO DE BASE</b>						
05.03.03.01	Base com solo-brita, misturado na pista (exclusive material de base e brita)		NOVATEC	nov/25	dez/25	A INICIAR
<b>05.04 CAPA ASFÁLTICA</b>						
<b>05.04.01 IMPRIMAÇÃO</b>						
05.04.01.01	Imprimação aplicada em execução de rodovias (prod. = 1.2 50 m²/h), sem fornecimento de material e sem transporte		NOVATEC	dez/25	dez/25	A INICIAR
<b>05.04.02 PINTURA DE LIGAÇÃO</b>						
05.04.02.01	Execução de pintura asfáltica de ligação, exclusive fornecimento de ligante		NOVATEC	dez/25	dez/25	A INICIAR
<b>05.04.03 C.A.U.Q.</b>						
05.04.03.01	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, sem cap, camada de rolamento - exclusive carga e tran spor		NOVATEC	dez/25	dez/25	A INICIAR
<b>05.04.04 TRANSPORTE DE C.A.U.Q.</b>						
05.04.04.01	Carga de mistura asfáltica em caminhão basculante 6 m³ ( unidade: m3), af 07/2020		NOVATEC	dez/25	dez/25	A INICIAR
05.04.04.02	Transporte da mistura betuminosa a quente com caminhão c om caçambá térmica de 6m³ - rodovia pavimentada (SICRO 5 914612 JULHO/2022)		NOVATEC	dez/25	dez/25	A INICIAR
<b>05.05 PARALELEPÍPEDO</b>						
05.05.01	Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia). af 05/2020 (CTENG 1389)		NOVATEC			CONCLUIDO
05.05.02	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3		NOVATEC			CONCLUIDO
<b>06 SINALIZAÇÃO VIARIA</b>						
<b>06.01 SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>						
06.01.01	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,414 m - película retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213446 JULHO/2022)		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
06.01.02	Placa de regulamentação em aço, R2 lado 1,00 m - película retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213450 JULHO/2022)		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
06.01.03	Placa de regulamentação em aço D = 1,00 m - película retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213442 JULHO/2022)		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
06.01.04	Placa de advertência em aço, lado de 1,00 m - película retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação (SICRO 5213466 JULHO/2022)		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
06.01.05	Placa em aço - 2,00 x 1,00 m - película retrorefletiva tipo I + III - fornecimento e implantação (SICRO 5213498 JULHO/2022)		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
06.01.06	Placa em aço - película I + III - fornecimento e implantação (SICRO 5213571 JULHO/2022)		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
06.01.07	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação (SICRO 5216111 JULHO/2022)		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
06.01.08	Defensas semimáleveis simples - fornecimento e implantação		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
<b>06.02 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL</b>						
06.02.01	Pintura de faixa com plástico a frio tricomponente à base de resinas metacrílicas por aspersão - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213413 JULHO/2022)		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
06.02.02	Pintura de setas e zebrações com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm (SICRO 5213405 JULHO/2022)		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
06.02.03	Pintura de faixa de pedestre ou zebração tinta retrorefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro, e = 30 cm, aplicação manual. af 05/2021		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
06.02.04	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação (SICRO 5219623 JULHO/2022)		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
06.02.05	Tacha refletiva em resina sintética - monodirecional tipo III - com um pino - fornecimento e colocação (SICRO 5219631 JULHO/2022)		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
<b>07 OBRAS COMPLEMENTARES</b>						
<b>07.01 PROTEÇÃO VEGETAL</b>						
07.01.01	Grama nativa capim de burro ou batatais, em placas, fornecimento e plantio		NOVATEC	nov/25	dez/25	A INICIAR
07.01.02	Hidrosssemeadura		NOVATEC	mai/25	jan/26	EM ANDAMENTO
<b>07.02 DIVERSOS</b>						
07.02.01	Religação de corte no ramal		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101.  
Local: Município de São Cristóvão/ SE  
BDI: 22,11% Encargos Sociais (Horista): 111,93%  
Encargos Sociais (Mensalista): 70,07%

## PLANO DE AÇÃO

DATA: 20/10/2023

Contrato: CT 54/2023

Ordem de Serviço: 18/09/2023

Prazo final: 18/01/2026

ITEM	DESCRICAÇÃO	AÇÃO	QUEM	INICIO	FIM	STATUS
07.02.02	Pintura de meio-fio com tinta branca a base de cal (caiação). af_05/2021		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
07.02.03	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)		NOVATEC	dez/25	jan/26	A INICIAR
07.02.04	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de madeira a cada 2,5 m e esticador a cada 50 m (SICRO 3713608 JULHO/ 2021)		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.02.05	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de concreto de seção triangular de 11 cm a cada 2,5 m e esticador de 15 cm a cada 50 m - areia extraída e brita produzida		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.02.06	Remoção de cerca com mourões de concreto		NOVATEC	nov/25	jan/26	A INICIAR
07.02.07	Marco Inaugural 2,80 X 1,20 m - padrão PMSC		NOVATEC	jan/26	jan/26	A INICIAR
07.02.08	Cerca com estaca de concreto (espacamento 1,50m) h = 2,00m, altura útil 1,60m, c/ 6 fios arame farpado -Rev. -03		NOVATEC	nov/25	jan/26	A INICIAR
<b>07.03</b>	<b>PASSEIOS</b>					
07.03.01	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional , espessura 8 cm, armado. af_07/2016		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.03.02	Pó de pedra com frete		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.03.03	Junta serrada, e=0,5cm, com preenchimento de mastique de poliuretano MBT, Basf ou similar.		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.03.04	Junta de construção, e=1,5cm, com preenchimento de masti que de poliuretano MBT, Basf ou similar, para pavimentos em concreto		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>07.04</b>	<b>RAMPAS E TRAVESSIAS</b>					
07.04.01	Concreto simples usinado fck=35mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.04.02	Fornecimento e instalação de tela aço soldada nervurada CA-60, Q-196, malha 10x10cm, ferro 5.0mm (3,11 kg/m2), p/ ainel 2,45x6,0m, Telcon ou similar		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.04.03	Locação de laboratório de solos e asfaltos com um laboratorista e equipamentos		NOVATEC			CONCLUÍDO
07.04.04	Revisão completa do projeto executivo incluindo alteração parcial da diretriz inicial		NOVATEC			CONCLUÍDO
<b>08</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO</b>					
<b>08.01</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					
08.01.01	Equipe Dirigente		NOVATEC	set/23	jan/26	EM ANDAMENTO
08.01.02	Manutenção do Canteiro		NOVATEC	set/23	jan/26	EM ANDAMENTO
08.01.03	Equipamentos de Apoio à Produção		NOVATEC	set/23	jan/26	EM ANDAMENTO
<b>08.02</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS</b>					
08.02.01	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		NOVATEC			CONCLUÍDO
08.02.02	DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		NOVATEC	jan/26	jan/26	A INICIAR
<b>09</b>	<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>					
<b>09.01</b>	<b>FORNECIMENTO DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>					
09.01.01	Asfalto diluído de petróleo - adp - cm-30 (densidade = 0,85 Kg/l) (ANP + IMPOSTOS) (CE OUT/22)		NOVATEC	dez/25	dez/25	A INICIAR
09.01.02	Emulsão asfáltica cationica rr-2c para uso em pavimentac ao asfáltica (ANP + IMPOSTOS) (MG OUT/22)		NOVATEC	dez/25	dez/25	A INICIAR
09.01.03	Cimento asfáltico de petroleo a granel (cap) 50/70 (coletado caixa na anp acrescido de icms) (ANP + IMPOSTOS) (BA OUT/22)		NOVATEC	dez/25	dez/25	A INICIAR
<b>09.02</b>	<b>TRANSPORTE DE MATERIAIS BETUMINOSOS</b>					
09.02.01	Asfalto diluído de petroleo CM-30 (CE OUT/22)		NOVATEC	dez/25	dez/25	A INICIAR
09.02.02	Emulsão asfáltica cationica RR-2C (MG OUT/22)		NOVATEC	dez/25	dez/25	A INICIAR
09.02.03	Cimento asfáltico de petroleo CAP 50/70 (BA OUT/22)		NOVATEC	dez/25	dez/25	A INICIAR

ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2025.10.22 14:03:51 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA  
Data: 22/10/2025 11:45:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (CONTRATUAL)



### Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

Rua José de Alencar, 916 Sala 703 - Ilha do Leite

CEP: 50.070-475 Recife-PE

Fone / Fax: (081) 3322-5522

CNPJ: 00.338.885/0001-33 Insc. Est.: Isento Insc.Munic.: 284.280-7

Contrato: CT 54/2023

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Data OS: 18/09/2023

Prazo final: 18/01/2026

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTALS		PERÍODO/EXECUTADO (MÊS)		PERÍODO/PREVISTO (MÊS)						
				Jul/25		ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,46% R\$ 55.951,12	% Barra Valor	83,01%		2,83%	2,83%	2,83%	2,83%	2,83%	2,83%	
					46.445,46	1.584,35	1.584,35	1.584,35	1.584,35	1.584,35	1.584,35	
02	CANTEIRO DA OBRA	1,31% R\$ 160.840,31	% Barra Valor	100,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
					160.840,31	-	-	-	-	-	-	
03	TERRAPLENAGEM	9,21% R\$ 1.131.946,92	% Barra Valor	92,92%		0,76%	1,00%	1,70%	1,70%	0,00%	0,00%	
					1.051.776,33	8.646,60	11.370,12	19.195,90	19.195,90	-	-	
04	DRENAGEM PLUVIAL	17,04% R\$ 2.093.699,44	% Barra Valor	60,54%		0,81%	0,00%	1,30%	10,70%	1,30%	0,00%	
					1.267.628,23	16.868,94	-	27.218,09	224.025,84	27.218,09	-	
05	PAVIMENTAÇÃO	35,50% R\$ 4.362.162,92	% Barra Valor	90,96%		0,00%	0,00%	0,00%	2,45%	6,59%	0,00%	
					3.967.978,25	-	-	-	106.844,64	287.466,54	-	
06	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	4,41% R\$ 541.342,48	% Barra Valor	0,00%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	
					-	-	-	-	-	270.671,24	270.671,24	
07	OBRAIS COMPLEMENTARES	5,73% R\$ 704.610,42	% Barra Valor	25,21%		0,00%	0,00%	2,50%	10,00%	20,01%	17,51%	
					177.643,17	-	-	17.620,83	70.483,24	140.966,47	123.345,65	
08	ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	2,07% R\$ 254.083,19	% Barra Valor	71,89%		0,23%	0,11%	0,70%	3,54%	8,22%	4,77%	
					182.648,11	587,24	283,84	1.783,89	8.983,47	20.895,40	12.120,43	
09	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS	24,28% R\$ 2.983.569,25	% Barra Valor	71,69%		0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,59%	0,00%	
					2.138.962,57	-	-	-	-	465.039,09	-	
MENSAL %		-		73,19%		0,23%	0,11%	0,55%	3,51%	9,88%	3,32%	
ACUMULADO %		-		73,19%		73,42%	73,52%	74,07%	77,58%	87,46%	90,78%	
MENSAL (R\$)		-		8.993.922,42		27.687,13	13.238,31	67.403,06	431.117,43	1.213.841,18	407.721,67	
ACUMULADO (R\$)		R\$ 12.288.206,05		8.993.922,42		9.021.609,55	9.034.847,86	9.102.250,92	9.533.368,34	10.747.209,53	11.154.931,19	

ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2025.10.24 14:02:36 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
gov.br CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA  
Data: 24/10/2025 13:58:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ADITIVO 1)



### Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

Rua José de Alencar, 916 Sala 703 - Ilha do Leite

CEP: 50.070-475 Recife-PE

Fone / Fax: (081) 3322-5522

CNPJ: 00.338.885/0001-33 Insc. Est.: Isento Insc.Munic.: 284.280-7

Contrato: CT 54/2023

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Data OS: 18/09/2023

Prazo final: 18/01/2026

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTALS		PERÍODO/EXECUTADO (MÊS)				PERÍODO/PREVISTO (MÊS)			
				jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
03	TERRAPLENAGEM	92,58%	R\$ 1.372.456,00	% Barra Valor	96,43% 1.323.468,65	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -
07	OBRAS COMPLEMENTARES	7,42%	R\$ 109.924,68	% Barra Valor	24,12% 26.512,60	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -	0,00% -
MENSAL %		-		91,07%							
ACUMULADO %		-		91,07%							
MENSAL (R\$)		-		1.349.981,26							
ACUMULADO (R\$)		R\$ 1.482.380,68		1.349.981,26				1.349.981,26			

ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
ALBUQUERQUE TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2025.10.22 14:03:15 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA  
Data: 22/10/2025 11:45:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ADITIVO 2)



### Novatec Construções e Empreendimentos Ltda.

Rua José de Alencar, 916 Sala 703 - Ilha do Leite

CEP: 50.070-475 Recife-PE

Fone / Fax: (081) 3322-5522

CNPJ: 00.338.885/0001-33 Insc. Est.: Isento Insc. Munic.: 284.280-7

**Contrato:** CT 54/2023

**Objeto:** Execução das obras e serviços de construção da "Rodovia dos Trabalhadores", que integrará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**Data OS:** 18/09/2023

**Prazo final:** 18/01/2026

GRUPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTALS		PERÍODO/EXECUTADO (MÊS)		PERÍODO/PREVISTO (MÊS)			
				ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,14%	% Barra Valor	0,00%	0,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		R\$ 2.164,96		-	-	2.164,96	-	-	-
04	DRENAGEM PLUVIAL	28,56%	% Barra Valor	0,00%	0,00%	85,72%	14,28%	0,00%	0,00%
		R\$ 433.691,08		-	-	371.771,40	61.919,68	-	-
05	PAVIMENTAÇÃO	16,14%	% Barra Valor	0,00%	0,00%	0,00%	50,00%	50,00%	0,00%
		R\$ 245.115,96		-	-	-	122.557,98	122.557,98	-
06	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	29,42%	% Barra Valor	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	70,00%	30,00%
		R\$ 446.732,59		-	-	-	-	312.712,81	134.019,78
07	OBRAS COMPLEMENTARES	25,74%	% Barra Valor	0,00%	0,00%	0,00%	35,00%	50,00%	15,00%
		R\$ 390.893,67		-	-	-	136.812,78	195.446,84	58.634,05
MENSAL %		-				24,62%	21,16%	41,53%	12,69%
ACUMULADO %		-				24,62%	21,16%	41,53%	12,69%
MENSAL (R\$)		-		-	-	373.936,36	321.290,44	630.717,63	192.653,83
ACUMULADO (R\$)		R\$ 1.518.598,26		-	-	373.936,36	695.226,80	1.325.944,43	1.518.598,26

ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ALBUQUERQUE  
TEIXEIRA:83019200415  
Dados: 2025.10.22 14:03:33 -03'00'

Documento assinado digitalmente  
gov.br CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA  
Data: 22/10/2025 11:45:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIRETORIA DE OBRAS

**ATESTADO - SEMINFRA / DIROB**

**ASSUNTO:** Atestado de execução para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

**REFERÊNCIA:** Contrato nº 54/2023- Obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE.

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em situação regular, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária. Até o momento foram executados:

Contrato inicial:

- Serviços preliminares: 83,01%
- Canteiro de obras: 100,00%
- Terraplenagem: 92,92%
- Drenagem pluvial: 60,54%
- Pavimentação: 90,96%
- Sinalização viária: 0,00%
- Obras complementares: 25,21%
- Administração do empreendimento: 71,89%
- Aquisição de materiais betuminosos: 71,69%

1º Aditivo de valor:

- Terraplenagem: 96,43%
- Obras complementares: 24,12%

*(Assinado Eletronicamente)*  
**CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
Fiscal de Obra



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Barbosa Oliveira**, Engenheiro Civil Requisitado, em 21/10/2025, às 15:39, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0277337** e o código CRC **8739E029**.



## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO:** Justificativa para solicitação de aditivo de prazo ao contrato.

**REFERÊNCIA:** Contrato nº 54/2023 - Obras/serviços de construção da Rodovia Conselheiro Carlos Pinna de Assis, neste Município de São Cristóvão/SE.

### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Contrato foi assinado no dia 03/08/2023 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2023**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 18 de setembro de 2023 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 06 meses.

Os serviços da obra de construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a rodovia SE-065 à rodovia BR-101, se encontram em andamento com 75,18% do contrato executado.

No entanto, durante o decorrer das atividades de execução, foi necessário realizar alguns ajustes no contrato, através de aditivos de prazo e valor. O primeiro aditivo, referente à prorrogação do prazo, foi de 06 meses. O segundo aditivo, relacionado ao valor, resultou em um acréscimo de R\$ 1.482.380,68, devido ao aumento no quantitativo dos serviços prestados, o que fez com que o valor total da obra passasse a ser R\$ 13.770.586,77. O terceiro aditivo, referente à prorrogação de prazo, foi de 04 meses. O quarto aditivo, relacionado à prorrogação de prazo, foi de 04 meses. O quinto aditivo, relacionado à prorrogação de prazo, foi de 06 meses, totalizando 26 meses, assim, o prazo final para a conclusão dos serviços previstos no contrato será no dia 18 de novembro de 2025.

Em virtude da vigência do contrato encerrar-se em 18 de novembro de 2025, solicita-se a adição de prazo ao referido contrato.

### II. DOS FUNDAMENTOS:

Durante a execução dos serviços de terraplenagem no trecho compreendido entre as estacas 210 e 218, foi identificada a presença de uma nascente de água aflorando diretamente na área destinada à definição da faixa de domínio da rodovia. Essa condição hidrogeológica, não prevista nos estudos preliminares nem contemplada nos projetos executivos, representa uma interferência direta na estabilidade do aterro e na durabilidade do pavimento, uma vez que a presença constante de água pode comprometer a estrutura da plataforma e favorecer processos de recalque diferencial e erosão interna. Diante dessa não conformidade, a empresa contratada comunicou prontamente o fato à fiscalização da obra, que, por sua vez, encaminhou a demanda ao COESP — setor técnico responsável pela elaboração e revisão de projetos de engenharia da SEMINFRA. O atendimento foi realizado de forma célere; contudo, a ocorrência dessa adversidade impactou o cronograma originalmente previsto para a execução dos serviços.

Adicionalmente, no mesmo trecho (estacas 210 a 218), foi identificado um poste de rede elétrica de média tensão que interfere diretamente no traçado da rodovia. A remoção desse equipamento já foi formalmente solicitada por esta Secretaria à concessionária responsável. Entretanto, a execução do serviço foi postergada em razão da demora no processo de desapropriação do haras pertencente à empresa JJB, pois o lugar para onde o poste deveria ser remanejado seria dentro dessa área particular. Recentemente, a situação foi regularizada e os serviços encontram-se em fase final de tramitação, restando apenas a conclusão dos procedimentos administrativos relacionados ao orçamento, aprovação e pagamento à concessionária. Somente após essa etapa a equipe da Energisa poderá realizar a remoção definitiva da rede. No momento, não é possível estimar com precisão o prazo para a conclusão dessa tramitação, tendo em vista tratar-se de um processo que envolve órgão externo à Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

Cabe destacar, por fim, que tramita nesta Secretaria o segundo termo aditivo de valor ao contrato, referente à execução de serviços complementares considerados imprescindíveis para o regular andamento e continuidade da obra. Esses serviços adicionais visam atender às exigências técnicas identificadas ao longo da execução, garantindo a adequação das soluções de engenharia adotadas, bem como o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a qualidade final do empreendimento.

### III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verifica-se que as ocorrências identificadas durante a execução dos serviços, em especial a necessidade de adequação do projeto em razão da nascente de água aflorante e a pendência relacionada ao remanejamento da rede elétrica, configuraram eventos alheios à responsabilidade da contratada, impactando diretamente o andamento do cronograma físico da obra. Tais intercorrências demandaram ações complementares de caráter técnico e administrativo, incluindo análises de projeto, tratativas com órgãos externos e ajustes construtivos indispensáveis à correta execução dos serviços, o que resultou em atraso na sequência das atividades inicialmente previstas. Considerando a relevância e complexidade dessas intervenções, bem como a necessidade de garantir a continuidade regular e a conclusão adequada dos trabalhos, propõe-se a prorrogação do prazo contratual por mais **2 (dois) meses**, contados a partir do término vigente, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

*(Assinado Eletronicamente)*

**CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA**

Fiscal de Obra

*(Assinado Eletronicamente)*

**IZABELA PEREIRA LIMA SANTOS**

Diretora de Obras

*(Assinado Eletronicamente)*

**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO**

Secretário de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Pereira Lima Santos, Assessora Técnico II**, em 14/10/2025, às 22:01, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Barbosa Oliveira, Engenheiro Civil Requisitado**, em 28/10/2025, às 09:14, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição, Secretário Municipal de Infraestrutura**, em 28/10/2025, às 11:40, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0276085** e o código CRC **650730C6**.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### OFÍCIO N° 1047/2025/SEMINFRA / GASEC

São Cristóvão, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSE ROBSON ALMEIDA SANTOS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Messias Prado, N°65

#### Assunto: Solicitação de análise de processo.

Senhor Procurador,

1 Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de Aditivo de prazo ao Contrato n° 054/2023 – Obra de construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a rodovia SE-065 à rodovia BR-10, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

*(Assinado Eletronicamente)*  
**MATHEUS CARVALHO CONCEIÇÃO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Carvalho Conceição**, Secretário Municipal de Infraestrutura, em 28/10/2025, às 14:55, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de n° 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0303677** e o código CRC **95D481B4**.



## PARECER JURÍDICO.

SEI nº 2025.0009.000000877-5

Parecer PGM nº 1.660/2025

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução.

**EMENTA:** Contrato nº 54.2023. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato – item 4.2.

### I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 54.2023, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu em virtude de sido identificada uma nascente de água aflorando diretamente na área destinada à definição da faixa de domínio da rodovia, demandando, assim, a revisão de projetos de engenharia, além da necessidade de remoção de poste de rede elétrica de média tensão para uma área particular que demandou a deflagração de procedimento de desapropriação, sendo sinalizada, ainda, a tramitação, no âmbito da secretaria consultante, procedimento visando a subscrição de aditivo de valor. Segundo consta, o objeto contratual está sendo executado, contabilizando, atualmente, 75,18%.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 02 (dois) meses.

É o relatório.

### II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso II, do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.”

Verifica-se, através de um simples cotejo dos autos, a ocorrência de fato excepcional e alheio à vontade da contratada – necessidade de revisão de projetos de engenharia em razão da identificação de uma nascente de água aflorando diretamente na área destinada à definição da faixa de domínio da rodovia, além de litígio envolvendo área particular na qual poste de rede elétrica será remanejado -, fazendo com que o prazo até então previsto não seja suficiente, sendo que a lei autoriza o Poder Público a readequar o respectivo cronograma físico-financeiro e consequentemente prorrogar o prazo de execução.

O fato é que a parte contratada não deu causa ao óbice. E se o objeto se revela necessário, inexistindo razão para supor o contrário, o caso se enquadra numa das possibilidades que a lei autoriza o Poder Público a readequar o

cronograma físico-financeiro da empreitada e consequentemente prorrogar o prazo de vigência e de execução, bem como para seu pronto pagamento, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar os trabalhos no estágio em que se encontram até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal e a população desse instrumento de infraestrutura tão essencial.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 30 de outubro de 2025, sendo apreciado nesta data, termo que coincide com o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º –, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, “**inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado**” (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 54.2023 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zakaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

*“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.*

*O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.*

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

*A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la.*

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, *também citado por aquele autor, segundo o qual:*

*"I – 'Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio' (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).*

***II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).***

*III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.*

*IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93" (sic) – (grifamos).*

**E não houve prejuízo ao Município.** Ao revés! Invalidar o contrato em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – **construção de rodovia** - tão caro e necessário à população.

### **III – Conclusão:**

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **02 (dois) meses**, a teor do disposto e autorizado no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito.

**Por derradeiro, destaco ser imperiosa a comprovação da regularidade fiscal da empresa perante o fisco estadual e FGTS, na medida em que as certidões que constam no compilado encontram-se vencidas.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 18 de novembro de 2025.

**CRISTIANE SOARES MATOS**  
**Assessora Jurídica - OAB/SE 5239**  
**Procuradoria Geral do Município - PMSC**

São Cristóvão, 25 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Soares Matos, Coordenadora**, em 25/11/2025, às 12:30, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Robson Almeida Santos, Procurador Geral do Município**, em 25/11/2025, às 12:32, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0322814** e o código CRC **4733B8F1**.

---

**Rua Messias Prado, Nº65 - Bairro CENTRO CEP 49100-059 - São Cristóvão - SE - [www.saocristovao.se.gov.br](http://www.saocristovao.se.gov.br)**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 54/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **02 (dois) meses** do **CONTRATO Nº 54.2023**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 26 de novembro de 2025.

Matheus Carvalho Conceição  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 54/2023

**CONCORRÊNCIA N° 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1117834, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.925.185-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001- 33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.133.677 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.192.004-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.660/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 28 (vinte e oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Matheus Carvalho Conceição**  
**Contratante**

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**

## 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2023

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023** – Objeto – execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, as obras/serviços de “construção da Rodovia dos Trabalhadores”, que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I deste Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

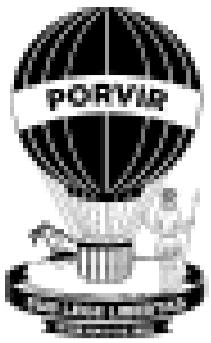
**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Matheus Carvalho Conceição**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXX34, SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 908.XXX.XXX-53, nos termos do Decreto nº 129/2025, e a empresa **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.338.885/0001-33, com sede na Rua José de Alencar, nº 916, Sala 703, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50071-475), neste ato por conduto de seu representante legal, a senhor **Alexandre Albuquerque Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº X.XXX.X77 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 830.XXX.XXX-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

**1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.660/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 28 (vinte e oito) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos, cuja data a ser considerada será aquela da última assinatura eletrônica posta no presente instrumento, para todos os efeitos.

**Município de São Cristóvão**  
**Matheus Carvalho Conceição**  
**Contratante**

**Novatec Construções e Empreendimentos Ltda**  
**Alexandre Albuquerque Teixeira**  
**Contratada**



Menu



- Cristiane Soares Matos
- Início
- Mural de Avisos
- Módulo Licitações >
- Processo Eletrônico >
- Segurança e Administração >
- Sair

Detalhes do Aditivo de Contrato



Dados gerais

Histórico de alterações

**Nº/Ano do Aditivo**

7/2025

**Tipo do Termo Aditivo**

ADITIVO

**Natureza do Ajuste**

AJUSTE DE PRAZO

**Contrato**

54/2023 - execução das obras/serviços de "construção da Rodovia dos Trabalhadores", que interligará a Rodovia SE-065 à Rodovia BR-101, neste Município de São Cristóvão/SE

**Justificativa**

Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1.660/2025 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 28 (vinte e oito) meses desde a ordem de serviço.

**Arquivo Texto do Termo Aditivo do Contrato**

Baixar arquivo

**Início de Vigência**

18/11/2025

**Fim de Vigência**

18/01/2026

**Valor do Aditamento/Supressão**

-

**Data de Assinatura**

26/11/2025

**Data de Publicação**

28/11/2025

**Data de Anulação**

-

**Motivo da Anulação**

-